

## **ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA (325ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2017, às 9h (nove horas), na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores Valter José Gallina, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, João Eduardo De Nadal e os novos Conselheiros eleitos Luiz Mário Machado e Adriano Zanotto, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 - Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos, registrando a ausência justificada dos Conselheiros Odair Rogério da Silva e Pedro Bittencourt Neto. Em seguida, convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião, na forma regimentar. A seguir solicitou a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I – Posse de Membros do Conselho de Administração; II – Autorização para lançamento do Programa Zera Dívida – Saúde; III – Outros Assuntos de interesse da Sociedade.** Dando início aos trabalhos, o Presidente passou para o **Primeiro item da Ordem do Dia**: Posse de Membros do Conselho de Administração: Foram apresentados os novos membros do Conselho eleitos na Assembleia Geral de Acionistas de nº 126, realizada no dia 14/7/2017, e representando o acionista majoritário os Senhores: ADRIANO ZANOTTO, em substituição à Senhora PATRICIA GUILIANI, e LUIZ MARIO MACHADO, em substituição ao Senhor RENATO LUIZ HINNIG, para o mandato remanescente correspondente ao biênio 2017/2018. Após as formalidades de praxe e a leitura do Termo de Posse, fica o Conselho de Administração da CASAN composto da seguinte forma: Senhor Valter José Gallina (representante do acionista majoritário), brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 341.840.409-00, RG nº 400.040 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Júlio D’acia Barreto, nº 154, Carvoeira – Florianópolis/SC – CEP 88040-520; para a função de Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, bem como dos Senhores: Pedro Bittencourt Neto (representante do acionista majoritário) brasileiro, casado, Advogado, CPF Nº 224.528.699-53, RG nº 125.738 SSI/SC, residente e domiciliado na Praça Breno Pinheiro Valadares, Casa 2, Jardim Anchieta, Florianópolis/SC - CEP 88037-295; Nery Antônio Nader (representante do acionista majoritário) brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, CPF nº 104.967.009-44, RG nº 318979 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Tenente Ary Rauen, nº 311, Mafra/SC - CEP 89300-000; Roberto Schulz (representante do acionista minoritário SC Par), brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 6986, CPF nº 352.294.629-49, RG nº 611.849.6-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 160 – Apiúna/SC - CEP 89135-000; João Eduardo De Nadal (representante do acionista majoritário) brasileiro, casado, Advogado, OAB nº 28.766, CPF nº 008.931.639-88, RG nº 3.544.795-8 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, bairro Itacorubi, em Florianópolis/SC - CEP 88034-600; Luiz Mário Machado (representante

do acionista majoritário) brasileiro, união estável, Administrador de Empresas, CPF nº 048.219.049-34, RG nº 89.875 SSP/SC, residente e domiciliado na Av. Rubens de Arruda Ramos, nº 1.052, apto. 302, em Florianópolis/SC – CEP 88015-700; Adriano Zanotto (representante do acionista majoritário) brasileiro, casado, Advogado, OAB/SC nº 6560, CPF nº 625.282.389-91, RG nº 1.572.792 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Prof. Walter De Bona Castelan, nº 569 – Jardim Anchieta/Córrego Grande, em Florianópolis/SC - CEP 88037-300; e o Conselheiro Representante dos Empregados da CASAN (que tem seu mandato diferenciado) Odair Rogério da Silva, brasileiro, divorciado, CPF nº 481.286.279-53, RG nº 1423666 – SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Bernard Halfed, nº 185 – Ed. Vilage Residence, Bl. C – apto 404 – Nossa Senhora do Rosário – São José/SC–CEP 88110-695. **Segundo item da Ordem do Dia:** Autorização para lançamento do Programa Zera Dívida – Saúde: O Conselho, considerando a exposição da Diretoria Comercial em face da existência de inúmeros pedidos pendentes para enquadramento de Entidades Filantrópicas, autorizou a Diretoria Executiva a instituir o Programa de Recuperação de Créditos para Entidades Filantrópicas vinculadas ao setor de Saúde Pública, intitulado “ZERA DÍVIDA SAÚDE”, com o escopo de incentivar a regularização de débitos de clientes ativos e inativos cadastrados ou a serem cadastrados como entidades filantrópicas vinculadas ao setor de Saúde Pública, com faturas vencidas até o mês 12/2016. Para adesão ao PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE as faturas de água e esgoto, deverão estar na situação de pendentes, ou também no caso da existência de faturas vencidas de parcelamento(s) ainda vigente(s). O PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE *será aplicado também aos usuários com ações administrativas e/ou judiciais em trâmite, devendo ser inclusas no parcelamento, mediante consulta a Procuradoria Jurídica, para cálculo e informação das respectivas custas e honorários do processo judicial em trâmite, desde que não tenha transitado em julgado. Excetuando os casos em que o juízo já tenha emitido sentença favorável à CASAN ou já em fase de execução de sentença, os quais não poderão aderir ao programa sob pena de renúncia de receita.* O ingresso no PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE dar-se-á por opção do cliente, pessoa jurídica, que fará jus ao regime especial de parcelamento de débitos, mediante adesão ao PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE a ser formalizado em uma das agências da CASAN, até o dia 30 de setembro de 2017. Os débitos existentes em nome do usuário optante serão consolidados considerando os débitos vencidos até a data da formalização do parcelamento, inclusive para unidades com valores a faturar de parcelas efetuadas anteriormente. A consolidação abrangerá todas as faturas de água e esgoto emitidas pela CASAN, em nome do cliente optante, incluindo os acréscimos com multa (2%), juros moratórios (1% a.m.), atualização monetária (INPC/IBGE) e outros encargos previstos à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. A adesão ao PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE precederá a atualização cadastral do CLIENTE PROPRIETÁRIO/TITULAR, junto ao sistema comercial da CASAN. O débito consolidado sujeitar-se-á até a data da formalização do termo de adesão ao PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE, nas seguintes condições: PAGAMENTO EM COTA ÚNICA: Ao valor original da(s) fatura(s) de água e esgoto atualizada(s) monetariamente pela variação do INPC/IBGE no período, calculada até a data da opção de adesão ao PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE e a isenção de multas e juros de mora segundo a Tabela de

Descontos. O pagamento da cota única terá o vencimento em até três dias contados da data de formalização da adesão ao Programa. PAGAMENTO PARCELADO: O valor original da(s) fatura(s) de água e esgoto para pagamento nesta modalidade terá a aplicação dos descontos e parcelamento, conforme tabela abaixo: x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

TABELA DE DESCONTOS		
Número de Parcelas	Juros de Mora	Multa
01 a 24	100%	100%
25 a 100	90%	90%

O pagamento poderá ser realizado em até 100 (cem) vezes, com parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga em até 3 (três) dias ao ato de assinatura do termo de adesão e cobrada por meio de fatura nas datas tradicionais de vencimento da fatura de água e esgoto. O valor mensal do parcelamento será atualizado monetariamente pela variação da Taxa SELIC, não podendo ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), não cabendo à cobrança de juros de mora no período do parcelamento. A opção pelo PROGRAMA ZERA DÍVIDA SAÚDE sujeita o optante a: 1) Confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados no Termo de Adesão ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE; 2) Pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como das faturas de água/esgoto emitidas a partir da data de assinatura do Termo de Adesão ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE; 3) A inadimplência de qualquer parcela pactuada junto ao PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE e/ou das faturas posteriormente emitidas pelo fornecimento de água e coleta de esgoto sujeita o devedor, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, as seguintes sanções: inscrição do seu nome no órgão de proteção ao crédito e/ou ter a suspensão do fornecimento de água (corte). O pagamento em atraso incidirá sobre o valor da parcela multa de 2%, atualização monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês a serem cobrados na fatura do mês seguinte. O cliente optante pelo PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE será excluído do referido programa nas seguintes hipóteses: Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas; Inadimplência por seis (06) meses consecutivos no pagamento das parcelas do PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE; Declaração de insolvência ou decretação de falência ou extinção por liquidação da pessoa jurídica. A exclusão do cliente do PROGRAMA ZERA DIVIDA SAÚDE implicará no cancelamento integral do Termo de Adesão, retornando os valores do débito, ao **status quo** da data de assinatura do Termo de Acordo de Confissão de Dívida, descontando-se os valores já pagos, do total devido. III - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE. A) Criação do Setor. O Conselho considerando a exposição da Diretoria Executiva, autorizou a criação do Setor Operacional (SEOP) da Agência de Garopaba, caracterizada de médio porte, estabelecendo para o setor uma função gratificada nível **FG-10**. B) PDVI: O Conselho considerando a proposição apresentada pela Diretoria Executiva, fundamentada na necessidade de manutenção da capacidade de investimento com a renovação do quadro de pessoal, aliada à reestruturação da Empresa; o cenário atual da Companhia em vista da situação econômica do país que requer medidas que visem à contenção de despesas; a necessidade de se instituir o Programa de Demissão Voluntária Incentivada – PDVI, por compor o Plano de Negócios da Companhia, como possibilidade de se garantir novos investimentos; a garantia de que o Programa é autofinanciável, com cobertura dos custos pela redução das despesas de pessoal, o que já foi confirmado em edições anteriores;

que o PDVI é medida já adotada por diversas empresas públicas e de economia mista do país; Autorizou a Diretoria Executiva a promover o lançamento do PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PDVI, para os empregados aptos na data da adesão, que optarem pela rescisão do contrato de trabalho, conforme o disposto no Regulamento do Programa e nas seguintes Premissas: O Cronograma de desligamento planejado com aprovação da Diretoria Executiva iniciará em outubro/2017, com término em julho/2018; As substituições ocorrerão somente a partir de janeiro/2018; As substituições serão realizadas com comprometimento de até 20% do custo econômico dos empregados substituídos; Será dada preferência nos primeiros meses, aos desligamentos de cargos administrativos, levando em consideração a idade e a remuneração; Empregados aposentados pelo RGPS com 20 anos de Empresa em 30/6/2018; Empregados com 55 anos ou mais e 20 anos de Empresa em 30/6/2018; Empregados ocupantes de cargo em extinção e cargos sem contratação, com 20 anos de Empresa em 30/6/2018; Liberação do empregado condicionada à transferência de atividades e conhecimentos; Incentivo financeiro com caráter indenizatório; A adesão implica em plena quitação do contrato de trabalho; O Regulamento do Programa deverá integrar o Acordo Coletivo de Trabalho; Rescisões quitadas em até 6 (seis) parcelas, incluindo indenizações pecuniárias das licenças especiais não gozadas, conforme os seguintes critérios:

Nº de dias – Licença Especial	Remuneração	Total de Empregados
Sem saldo de Licença	0%	113
Até 60 dias	60%	321
De 61 a 120 dias	50%	126
De 121 a 180 dias	40%	44
Acima de 180 dias	30%	2
<b>Total</b>	-	606

Incentivos aos empregados aposentados e não aposentados (606): Plano de Saúde pelo mesmo período de recebimento do Incentivo Financeiro Mensal; Contribuição CASANPREV (4,6%) aos participantes do Plano, até o preenchimento das condições estabelecidas no Regulamento, limitado ao período do Incentivo; Incentivo Financeiro quitado em parcelas mensais, reajustado anualmente pelo INPC. **Incentivo Financeiro Mensal - IFM = ((RB\* FR/QP)\*FT) - RB - Remuneração Base** = Somatório de remuneração das seguintes rubricas: Fixas: salário fixo, triênio, anuênio, vantagem pessoal, prêmio por conclusão de nível superior e técnico, ACT valor excedente faixa salarial, auxílio filho ou cônjuge PNE, complemento dissídio coletivo SENGE 258/2003 e vantagens fixas decorrentes de decisão judicial. Variáveis: Insalubridade, Periculosidade, gratificações de motorista e operador de equipamento pesado, função gratificada, diferença de comissão e adicional de dedicação exclusiva (desde que esteja recebendo referida rubrica por 24 meses na data da inscrição). **FR – Fator Remuneração** nº de Remunerações Base de acordo com a faixa de idade, conforme Tabela 1. **QP – Quantitativo de Parcelas**: nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal, conforme Tabela 1. **FT – Fator Tempo de Empresa** = Fator de ajuste de acordo com o tempo de Empresa (somente contrato vigente) em 31/7/2017, conforme Tabela 2. **Contribuição CASANPREV Mensal - CPM = RB\*4,6%** - Sendo: **CPM** – Valor da contribuição patronal mensal (4,6%) para o Plano do CASANPREV. **RB** – Remuneração base de cálculo mês da adesão ao PDVI. **Incentivo Financeiro Total – IFT - IFT = IFM\*QP + CPM\*CPREV** - Sendo: **IFM** – Incentivo Financeiro Mensal; **QP** – Nº de meses para recebimento do Incentivo Financeiro Mensal, conforme Tabela 1. **CPM** – Valor da contribuição patronal mensal (4,6%) para o Plano do CASANPREV. **CPREV** – Nº de meses faltantes para contribuição CASANPREV conforme regulamento.

<b>Tabela 1 - Fator Remuneração</b>			
Idade	Elegíveis	QP Parcelas	FR* - Fator Remuneração
Até 67	588	96	78
68	3	84	68
69	6	72	59
Acima de 70	9	60	49

<b>Tabela 2 - Fator Tempo</b>	
Tempo de empresa (em anos)	FT
20 a 24	0,90
25 a 29	0,95
30 a 34	0,98
35 ou mais	1,00

Obs.: Não será considerado no tempo de empresa os períodos de afastamento por licença sem vencimentos e aposentadoria por invalidez.

O Conselho determinou à Diretoria Executiva, por meio da Diretoria Administrativa, as providências decorrentes desta decisão, incluindo as adaptações e ajustes que forem necessários, devendo o assunto retornar à deliberação do Conselho apenas se houver alterações relevantes que modifiquem o panorama econômico apresentado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros, Valter José Gallina, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, João Eduardo De Nadal, Luiz Mário Machado e Adriano Zanotto, e vai assinada pelos Senhores Presidente do Conselho e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 18, às fls. 21 a 25.

Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA  
Presidente do Conselho de Administração

RUBENS CRUZ DE AGUIAR  
Chefe de Gabinete e Secretário